Caminho a Comissão
Em: 20/05/2025
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 015 /2025.

Ementa: Institui a obrigatoriedade de adoção de fila única, eletrônica e transparente, para o agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados na rede pública municipal de saúde de Itacuruba, e dá outras providências.

O SENHOR VEREADOR SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itacuruba, a obrigatoriedade da adoção de sistema de fila única e digital, para o controle e agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados na rede pública municipal de saúde, com acesso público por meio de aplicativo ou portal eletrônico.

Art. 2º. O sistema deverá:

I – integrar todas as unidades de saúde da rede municipal, inclusive as que operam por meio de convênios ou contratos;

II – registrar em tempo real os pedidos realizados por profissionais da saúde;

III – ordenar os atendimentos com base em critérios clínicos, priorização médica e ordem cronológica de solicitação;

IV – permitir o acompanhamento pelo cidadão da posição na fila e previsão estimada de atendimento;

Scanned with CamScanner

V – garantir a segurança e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º. O sistema eletrônico deverá ser acessível por:

I – aplicativo gratuito para smartphones;

II – portal da internet do Município;

III – atendimento presencial assistido nas unidades básicas de saúde, para pessoas com dificuldade de acesso digital.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão do sistema, devendo publicar relatórios mensais com:

I – tempo médio de espera por especialidade;

II – número de solicitações ativas e atendidas;

III – critérios utilizados para priorização.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entes públicos, universidades ou instituições privadas especializadas para o desenvolvimento e manutenção da plataforma tecnológica.

Art. 6º. A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacuruba.

Itacuruba/PE, 20 de maio de 2025.

SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA
Vereador do Partido Progressistas

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa regulamentar, de forma objetiva e transparente, o acesso da população aos serviços especializados da rede pública municipal de saúde, por meio da implementação de uma fila única, digital e pública, promovendo justiça no acesso, eficiência administrativa e controle social.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a universalidade, equidade e integralidade, previstos na Lei nº 8.080/1990, e fortalece o compromisso da administração municipal com a transparência, conforme determinado pelo art. 37 da Constituição Federal.

A fila única evita o favorecimento pessoal, reduz fraudes, melhora a regulação da demanda e assegura que a população tenha conhecimento da ordem de atendimento, além de possibilitar a melhoria da gestão de recursos públicos na saúde. Ao permitir o acompanhamento em tempo real por aplicativo ou portal, a medida reforça o princípio da eficiência, introduzindo ferramentas de tecnologia da informação a serviço da cidadania.

A regulamentação por Lei Municipal garante segurança jurídica, estabilidade da política pública e autonomia administrativa para sua plena execução, mesmo com mudanças de gestão.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares, confiando na sua aprovação como instrumento fundamental para a modernização e democratização do acesso à saúde no Município de Itacuruba.

Itacuruba/PE, 20 de maio de 2025.

SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA
Vereador do Partido Progressistas

Scanned with CamScanner